

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N° 6469 DE 2005**

*Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.*

### **EMENDA MODIFICATIVA N° /2005**

**Altere-se o art. 20 do Projeto de Lei N° 6469 de 2005, conferindo-lhe a redação abaixo:**

“O quadro de pessoal do Ministério Público da União corresponderá ao número de cargos efetivos da Carreira do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por Lei e existentes na data da publicação desta Lei, ficando transformados em função de confiança as funções comissionadas FC-1 a FC-6, as quais continuarão a ser designadas como FC, e em cargo em comissão as funções comissionadas FC-7 a FC-10, que passarão a ser designadas CC, conforme o disposto nos anexos III e IV desta Lei.

### **JUSTIFICATIVA**

Essa alteração é decorrente da modificação promovida no art. 4º.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2.006.

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN**